LEI Nº 693 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Campinápolis referente às contribuições Previdenciárias devidas ao fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – PREVI-CAMP, e dá outras Providências."

Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis – PREVI-CAMP no período de janeiro/2004 a dezembro/2004 e parcelamentos de débitos firmados em 17.01.2003 e 18.02.2004, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art.2°- Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis – PREVI- CAMP autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art.3° - O débito ora confessado deverá ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, vencidas no dia 10 (dez) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo Único- O valor de cada parcela será de no mínimo de R$4.527,25 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4° - As contribuições previdenciárias de que trata o parcelamento de débito regulado por esta Lei, em obediência ao principio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser atualizadas com base no INPC e juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor da parcela.

Art. 5°- Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei, será considerado nulo de pleno direito.

Art. 6°- O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREV-CAMP.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis- MT, 02 de fevereiro de 2005.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal